



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



**PROJETO DE LEI Nº 049 /2012**

Estabelece os feriados municipais do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**


Art. 1º São feriados municipais do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo:

- I – 1º de junho, data em que é comemorada a emancipação político-administrativa do município;
- II – 15 de agosto, dia de consagração à Nossa Senhora da Penha;
- III – 08 de dezembro, dia de consagração à Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.

  
**GERSON ANTÔNIO PIASSI**  
Vereador



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**


Nobres Vereadores:

Apresentamos o incluso projeto estabelecendo os feriados municipais de Castelo/ES.

As datas que propomos são aquelas já consagradas como feriados municipais, salvo a data de primeiro de junho, quando se comemora a emancipação político-administrativa do município, o é feito atualmente no primeiro domingo de junho, em razão de mudanças feitas na legislação ao longo do tempo, o que rompeu com a tradição histórica da cidade, razão pela qual propomos que a data máxima da cidade volte a ser o primeiro de junho.

No mais, o projeto simplifica e consolida a legislação que rege a matéria, que já sofreu inúmeras mudanças e que por isso demanda unificação e clareza, o que esperamos ser concretizado com a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2012.

  
**GERSON ANTÔNIO PIASSI**  
Vereador